

Ofício n. 0014/2019/09PJ/CHA

Chapecó, 31 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

LUCIANO BULIGON

Prefeito do Município de Chapecó

Chapecó - SC

Assunto: Solicitação de providências. Prazo: 5 dias.

Referência: Inquérito Civil n. 06.2018.00004921-0

Senhor Prefeito,

É do conhecimento de Vossa Excelência a existência do Inquérito Civil n. 06.2018.00004921-0, instaurado com o objetivo de investigar a existência de irregularidade sanitária e de perturbação do sossego em razão do abrigo de animais domésticos na residência de *Poliana Graciella de Souza Sommer*.

De fato, após a instrução do Inquérito Civil, verificou-se que *Poliana* mantém em sua residência, localizada no perímetro urbano de Chapecó, em torno de 20 animais, 15 deles resgatados em razão da prática de maus-tratos por terceiros. Acerca da constatação de que o Município de Chapecó não dispõe de um local para acolhimento de animais em situação de risco foi instaurada outra investigação (Inquérito Civil n. 06.2019.00000764-5). Assim, presta o presente ofício apenas para tratar do caso específico de *Poliana*.

Primeiramente, insta ressaltar que o Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais (GEDDA), do qual são integrantes Promotores de Justiça, Polícia Militar Ambiental, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMVSC) e a ONG Instituto ECOSUL, possui o entendimento de que os animais que vivem nas ruas devem ser recolhidos apenas temporariamente pelo período necessário para serem esterilizados, vacinados, eventualmente recuperados e identificados. Caso não sejam adotados, devem ser

devolvidos ao local de captura. Isso significa dizer que "abrigos animais" devem ser tratados como locais transitórios e jamais como depósito de animais sem donos.

Existem animais, contudo, que em razão do seu estado de saúde (muitos vítimas de maus-tratos), não possuem condições de retornar ao local de onde foram capturados, devendo, portanto, serem acolhidos, tratados e doados. Na inexistência de um "abrigo" deste tipo no Município de Chapecó, algumas pessoas sensíveis à causa recolhem os animais mau-tratados em suas residências e, na perspectiva de um dia encontrarem um lar adotivo, acabam os "acumulando", quando, então, iniciam os embates com os vizinhos em virtude da perturbação gerada, na maioria das vezes, pelos latidos dos cães.

Esse é, pois, o caso de *Poliana Graciella de Souza Sommer*.

De um lado temos vizinhos incomodados, com razão, pelos latidos incessantes dos cães, e, de outro, temos uma pessoa abnegada, que, também com razão, busca proteger animais mau-tratados, os quais não possuem local adequado neste Município de Chapecó para permanecerem. Essa situação, como dito acima, está sendo averiguada em outro Inquérito Civil. Neste, precisamos resolver o paradoxo "perturbação do sossego" x "direito dos animais".

Não parece razoável ao Ministério Público que *Poliana* permaneça com a quantidade de animais que hoje estão sob sua guarda (em torno de 20), devendo essa quantia ser limitada. Em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, acordou-se que *Poliana* permaneceria com 5 cães, que são seus de fato. O restante, resgatados em razão de maus-tratos, devem receber uma destinação, preferencialmente a adoção, já que, conforme laudos veterinários de fls. 292/306, não possuem condições de serem devolvidos ao local de onde capturados.

Diante do exposto, o Ministério Público solicita:

- a) que Vossa Excelência providencie a retirada da residência de *Poliana* dos animais identificados nos laudos de fls. 292/306, anexos;
- b) após, que providencie um local temporário e adequado para a permanência desses animais, em zona do Município que não gere perturbação do sossego de vizinhos em razão do latido dos cães;
- c) que providencie a castração, se ainda não realizada, a vacinação e a reavaliação do estado de saúde dos animais, para que possa se dar a devida

destinação;

d) que tome todas as cautelas necessárias ao bem-estar dos animais, custeando os cuidados necessários com alimentação e abrigo até a efetiva adoção.

Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias para a tomada das providências acima.

Ao responder, favor mencionar o n. 06.2018.00004921-0.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

BARBARA ELISA HEISE

Promotora de Justiça